

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 15/3/2017, Seção 1, Pág. 27.

Portaria nº 355, publicada no D.O.U. de 15/3/2017, Seção 1, Pág. 25.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Amapaense de Ensino e Cultura		UF: AP
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro de Ensino Superior do Amapá, com sede no Município de Macapá, no Estado do Amapá.		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
e-MEC Nº: 201115698		
PARECER CNE/CES Nº: 400/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/10/2015

I – RELATÓRIO

O presente Parecer trata do recredenciamento do Centro de Ensino Superior do Amapá, instalada na Rodovia Duca Serra, s/n, Km-0, Bairro Alvorada, no Município de Macapá, no Estado do Amapá, mantida pela Associação Amapaense de Ensino e Cultura, sediado no mesmo Município.

A Instituição foi credenciada pela Portaria MEC nº 98.842/1990 e oferece os cursos relacionados no quadro abaixo, acompanhados das respectivas notas no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), assim como dos Conceitos Preliminares de Curso (CPC) e dos Conceitos de Curso (CC).

Curso	ENADE	CPC	CC
Secretariado Executivo (bacharelado)	-	-	4
Ciências Econômicas (bacharelado)	2	-	-
Direito (bacharelado)	3	3	4
Design (bacharelado)	3	3	4
Engenharia Civil (bacharelado)	-	-	4
Educação Física (licenciatura)	-	-	4
Administração (bacharelado)	3	3	4
Arquitetura e Urbanismo (bacharelado)	3	3	3
Ciências Contábeis (bacharelado)	2	3	4

Após a análise documental, o processo foi submetido à avaliação *in loco* por Comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. A Comissão apresentou o Relatório nº 98.214, que atribuiu às dimensões avaliadas os conceitos relacionados no quadro abaixo.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as	3

bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade.	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Os requisitos legais foram atendidos, exceto o item **11.1 - Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004)**.

A Instituição recebeu em 2013 o Índice Geral de Cursos 3.

Em vista da inconformidade registrada no Relatório de Avaliação, em relação ao requisito legal 11.1, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) enviou diligência à Instituição, solicitando providências para o seu saneamento. Segundo a Secretaria, a resposta foi satisfatória.

Considerando a instrução processual e a legislação vigente, a SERES manifestou-se favorável ao credenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Incorporo a este Parecer o Relatório da Comissão de Avaliação e o Relatório da Secretaria e, em vista do exposto, opino favoravelmente ao credenciamento da Instituição.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro de Ensino Superior do Amapá, com sede na Rodovia Duca Serra, Km-0, s/n, bairro Alvorada, no município de Macapá, no estado do Amapá, mantida pela Associação Amapaense de Ensino e Cultura, com sede no mesmo município, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 7 de outubro de 2015.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de outubro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente